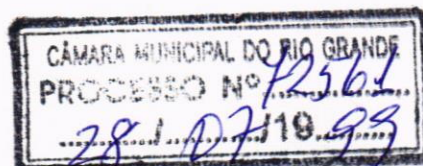




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 26 de julho de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 031 que **“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o presente projeto tendo em vista a necessidade dos cargos citados nas diversas Secretarias Municipais, sendo que o cargo de Monitor será destinado a área de Assistência Social e o Auxiliar em Processamento de Dados suprirá necessidades de apoio e sustentação dos software utilizados nesta Prefeitura. Outrossim, salientamos que os referidos cargos serão regulamentados posteriormente através de Decreto Municipal.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031, de 26 de julho de 1999.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
2	Contador	4
3	Técnico em Tributação	4
3	Técnico em Contabilidade	3
20	Monitor	3
10	Auxiliar em Processamento de Dados	3
17	Motorista	2
4	Operador de Máquinas Rodoviárias	1

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90 (noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de julho de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 12.512

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1999

[Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.481/99
Processo n.º 72.561

Rio Grande, 31 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Cria Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
2	Contador	4
3	Técnico em Tributação	4
3	Técnico em Contabilidade	3
20	Monitor	3
10	Auxiliar em Processamento de Dados	3
17	Motorista	2
4	Operador de Máquina Rodoviárias	1

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90(noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.



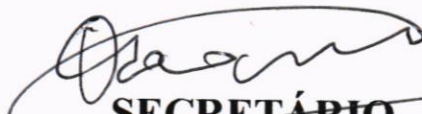
ATA Nº 6804

PROCESSO Nº 72561

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aproxiada</i>	14		

DATA: 30.08.99


SECRETÁRIO

ATA Nº 6803

PROCESSO Nº 72561

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	15		

DATA: 26.08.99

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.330, de 06 de setembro de 1999.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51. Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
2	Contador	4
3	Técnico em Tributação	4
3	Técnico em Contabilidade	3
20	Monitor	3
10	Auxiliar em Processamento de Dados	3
17	Motorista	2
4	Operador de Máquinas Rodoviárias	1

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90 (noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 06 de setembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação